

Câmara Municipal de Três Lagoas

PORTARIA Nº 96/2025

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA DECISÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS SOB O REGIME DA LEI N. 14.133/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas especificamente no que atine às funções administrativa e diretivas internas desta Casa de Leis, cf. art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o poder-dever de apuração da Administração diante de supostas irregularidades ocorridas no curso da execução dos contratos administrativos firmados pelo próprio órgão público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente no que tange à aplicação de sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial de contratos administrativos;

CONSIDERANDO que não há competência legal específica no âmbito desta Câmara Municipal e que o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir, nos termos do art. 17 da Lei Federal n. 9784/99;

CONSIDERANDO que compete à Direção-Geral da CMTLS, nos termos da Lei Municipal n. 3092/2016, mediar conflitos administrativos internos e externos, bem como executar as tarefas delegadas pela Presidência da Câmara, sempre que lhe for designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Diretor-Geral da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS a competência de decisão em processos administrativos sancionadores instaurados em face de empresas contratadas pela Câmara Municipal desta municipalidade sob o regime da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo primeiro: A competência prevista no *caput* abrange a aplicação, quando cabível, das correspondentes sanções e penalidades administrativas previstas contratualmente, em decorrência de inexecução total ou parcial de contratos administrativos firmados com esta Casa de Leis.

Parágrafo segundo: A delegação de competência prevista no '*caput*' não abrange a decisão de eventuais recursos administrativos, a qual ficará a cargo do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas-MS, 24 de fevereiro de 2025

Antônio Luiz Teixeira Empke Junior

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS

Matéria enviada por Ariel Dias Garcia